



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Antônio Carlos MG e dá outra providência

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Antônio Carlos-MG.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênio ou parcerias com outras esferas do governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 4º Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I- Possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Ser residente no Município de Antônio Carlos – MG há pelo menos 01(um) ano;
- III- Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;
- IV- Apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação de CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

Parágrafo Único. O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, irmão, ou outro representante legal.

Art. 5º Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por ser iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.

Art. 6º O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 7º O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se á por:

- I- não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II- ausência de pedido de renovação, esgotados de 06(seis) meses de atendimento.
- III- desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;
- IV- alta médica;
- V- óbito.

Parágrafo Único. No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

Art. 8º O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria componente, apreciará os pedido de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§ 2º Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 10. Revogam - se as disposições em sentido contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal